

Publicada no jornal oficial nº 425, de 26 de março de 1966.

(Jornal O Eco, de 26/3/66)

LEI Nº 922

PROCESSO Nº 5-S

Lei n. 922

de 10 de março
de 1966.

Dispõe sobre a revalorização
dos padrões de vencimentos
proventos e pensões, e provi-
dencias sobre salarios.

O Prefeito do Municipio de Guaratinguetá.

Faço saber que a Camara Municipal decre-
ta e eu sancione a seguinte lei:

Artigo 1.º — Os padrões de vencimentos
serão acrescidos de 40%, desde março do cor-
rente, arredondando-se para dez cruzeiros as
frações.

§ Unico — A alteração dos vencimentos
dos funcionários, concretizada no CAPUT deste
artigo como medida geral, será extensiva aos
proventos dos inativos, na mesma proporção
(Constituição do Estado, artigo 95).

Artigo 2.º — O valor das pensões vitalícias
será acrescido de 35%.

Artigo 3.º — Fica o Prefeito autorizado a
suplementar as dotações orçamentarias de pes-
soal, inclusive para atender aos encargos decor-
rentes do novo nível do salario minimo.

§ Unico — Fica igualmente o Prefeito au-
torizado a realizar as operações de crédito, que
se tornarem necessarias a suprir a insuficiencia
dos recursos previstos no Orçamento em vigor.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposi-
ções em contrario.

Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, 10
de março de 1966.

Belmiro Dinamarco Filho — Prefeito
Publicada nesta P. na data supra.

Breno Viana — Diretor da Fazenda
Regist. no Livro das Leis Municipais n. VII, a fls.

Sergio Altino M. Ribeiro — Secretario